

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023	3
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º045/2023	3
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º046/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230174	5
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	5
RESOLUÇÃO Nº 010, DE 20 JULHO DE 2023- CMDCA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
CONTINUAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 23/2023	6
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	6
RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022	6
RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	7
DECRETO 26/2022 EXONERAÇÃO	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	9
EDITMEDAL Nº 001/2023 - SE	9
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023 - SEMUS	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023-SEMED	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023-SEMED	16
LEI Nº 20/2023	16
LEI Nº 019 DE JULHO DE 2023	16
PORTARIA Nº 262/SEMAFIN - 20 DE JULHO DE 2023	17
PORTARIA Nº 263/SEMAFIN - 06 DE JULHO DE 2023	17
PORTARIA Nº 264/ SEMAFIN - 10 DE JULHO DE 2023	17
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	19
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023	19
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	20
DECRETO 021/2023/GABINETE.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	21
EXTRATO. SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	21
PORTARIA Nº. 051/2023-GAB., DE 12 DE JULHO DE 2023	21
PORTARIA Nº. 052/2023-GAB., DE 12 DE JULHO DE 2023	21
PORTARIA Nº. 053/2023-GAB., DE 12 DE JULHO DE 2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	22
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	22
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE002.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	22
PORTARIA Nº 032/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	22
DECISÃO ADMINISTRATIVA	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	24
LEI Nº 916, DE 21 DE JULHO DE 2023.	24
LEI Nº 917, DE 21 DE JULHO DE 2023.	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	34
AVISO DE LICITAÇÃO	34
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	34
GABARITO OFICIAL	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	35
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 0113 - 2023; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	35
LISTA FINAL DO CANDIDATOS HABILITADOS PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SAMBAÍBA-MA	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	35
PORTARIA Nº 061/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	35
PORTARIA Nº 062/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	35
PORTARIA Nº 063/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	36
PORTARIA Nº 064/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	36
PORTARIA Nº 065/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	36
PORTARIA Nº 066/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	36
PORTARIA Nº 067/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	37
PORTARIA Nº 068/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	37
INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	37
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 JULHO DE 2023-CMDCA	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	38
PORTARIA N. 033/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023	38
PORTARIA N. 034/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	38
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	38
AVISO DE ANULAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	39
AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	39
DECRETO Nº 012/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE JULHO DE 2023	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	39
DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 21 DE JULHO DE 2023	39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023. A Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, decreto 10.024/2019. Tendo por objeto a contratação dos serviços de provedor de internet para as secretarias municipais e departamentos do município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 04 de agosto de 2023, as 11h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.ma.com.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. Demais informações pelo endereço eletrônico cplp.aguadoce.ma@gmail.com. onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do portal da transparência deste órgão. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.ma.com.br>, Portal da transparência <https://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br/transparencia> e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Água Doce do Maranhão - MA, 21 de julho de 2023. Antônio de Lima Santos -Pregoeiro Municipal

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 4b0c251b50092d120e1caecfe4d2f96a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público a abertura da seguinte licitação: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 015/2023. MAIOR DESCONTO. OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, da prefeitura, concessão de crédito consignado em folha de pagamento do município de Água Doce do Maranhão/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. DATA DE ABERTURA: 04/08/2023, às 10h:00min. O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazaré, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: cplp.aguadoce.ma@gmail.com ou no Site da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA: <http://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br> e no site <https://www.licitaaguadoce.ma.com.br> Água Doce do Maranhão/MA, 21/07/2023.

Antônio de Lima Santos - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 34eeefc576b91e10272364afde4a32e1

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Processo Administrativo Nº 047/2023 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Doce do Maranhão, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, comunica que na licitação nº PE-SRP 0113/2023,

modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Objeto: visando a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, da prefeitura de Água Doce do Maranhão, concessão de crédito consignado em folha de pagamento do Município de Água Doce do Maranhão/MA, em 18 de julho de 2023, data designada para apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação, não acudiram interessados, sendo a licitação considerada deserta. Água Doce do Maranhão do Maranhão - MA, 18 de julho de 2023. Antônio de Lima Santos -Pregoeiro Municipal.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ff6810ab7ddd832caeebfce96c4b4e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º045/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º045/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **PEDRO HIGGO BRITO DE CASTRO AMORIM**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da carteira de identidade nº 035330772008-7 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 608.411.833-09, residente e domiciliado na rua Francisco de Freitas, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 209 m²** (duzentos e nove metros quadrados), Perímetro (m): 61,25 (sessenta e um metros e vinte e cinco centímetros lineares), localizado na BR 235, bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação inicia-se no vértice de partida com coordenada X = 397038,830; Y = 8991348,0000, denominado ponto P1 no limite com a AVENIDA DOS ESTADOS, com azimute 90°00'00" e medindo 11,50 metros, até o vértice de coordenadas X = 397050,330; Y = 8991348,00 denominado P2, este passa a confrontar o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.158, com azimute 191°35'37" e medindo 20,00 metros até o vértice de coordenadas X = 397046,317; Y = 8991328,401; denominado P3, este passa a limitar-se com o terreno de posse de MARCIMINO PEREIRA GONÇALVES, com azimute 268°23'37" e medindo 9,75 metros até o vértice de coordenadas X = 397036,571 Y = 8991328,128; denominado P4, este passa a confrontar com o terreno

de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.469 com azimute 06°29'12" e medindo 20,00 metros e encontra-se com o vértice de partida fechando a poligonal com perímetro de 61,25 metros e área de 209 metros quadrados. Conforme memorial descritivo datado de 21 de abril de 2023 em Alto Parnaíba - MA, assinado pela Sra. Joana Magnólia Alves Maracaípe - Eng.ª Cartógrafa e Agrimensora - CREA-PI nº 38582.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20230650124, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 16.720,00** (dezesesseis mil, setecentos e vinte reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 20 de junho de 2023, Numero/Controle da Certidão: 1D2E0C36AF368576. O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021.

PEDRO HIGGO BRITO DE CASTRO AMORIM
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 3768af4ac41a2843080ba828d9e7f1de

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º046/2023

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º046/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida Lei Municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e Decreto Municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR a **MARCIMINO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade nº 046106872012-6 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 025.477.463-60, residente no povoado Vila Nova, s/n, na zona rural do município de Gilbues -PI, CEP: 64930-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 206 m²** (duzentos e seis metros quadrados), Perímetro (m): 65,75 (sessenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros lineares), localizado na Rua Bahia, s/n, bairro Santa Lucia, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, com as seguintes descrições: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação inicia-se no vértice de partida com coordenada X = 397041,4936 ; Y = 8991303,871, denominado ponto P1 no limite com a Rua Bahia, com azimute 280°36'34,9" e medindo 8,00 metros, até o vértice de coordenadas X = 397034,0343; Y = 8991305,2683 denominado P2, este passa a confrontar o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.469, com azimute 6°19'51,2" e medindo 23,00 metros até o vértice de coordenadas X = 397036,5705; Y = 8991328,128; denominado P3, este passa a limitar-se com o terreno de posse de Pedro Higgs Brito de Castro Amorim, com azimute 88°23'36,8" e medindo 9,75 metros até o vértice de coordenadas X = 397046,3167 Y = 8991328,4014; denominado P4, este passa a confrontar com o terreno de propriedade da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO MA - SPU/MA com matrícula 4.158, com azimute 168°52'35,7" e medindo 15,62 metros até o vértice de coordenadas X = 397043,3034 Y = 8991313,0754, denominado P5 este passa a confrontar com o terreno de posse de Jandiária Araújo da Silva com azimute 191°7'24,3" e medindo 9,38 metros e encontra-se com o vértice de partida fechando a poligonal com perímetro de 65,75 metros e área de 65 metros quadrados. Conforme memorial descritivo datado de 21 de abril de 2023, em Alto Parnaíba - MA, assinado pela Sra. Joana Magnolia Alves Maracaípe. Eng.ª Cartógrafa e Agrimensora CREA-PI nº

38582. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20230650146, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís - MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a promover seu registro junto ao cartório de imóveis competente conforme § 2º do art. 6 da Lei nº 033/2014, constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 12.360,00** (doze mil, trezentos e sessenta reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 05 de julho de 2023, Numero/Controle da Certidão: 0CE8D75784893824.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 06 de julho de 2023.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
OAB/MA nº 17474-A
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021

MARCIMINO PEREIRA GONÇALVES
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7021c9a4e895a825d9b44dfac1beec0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230174

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230174

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230174 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2023-SEMA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITA) E LANCHES (TIPO COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE TRABALHADORES QUE ESTÃO REALIZANDO ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, conforme Portaria Nº 1215, de 27 de março de 2023, Processo Nº 59052.014032/2023-24, Decreto Estadual Nº 38.191, de 24 de Março de 2023 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: R\$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2023 Atividade 0902.185410009.2.023 Ampliação da Ação Municipal no Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.288,00. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, representada pelo Sr. JOÃO MARTINS CHAVES NETO - Secretário Municipal de Meio Ambiente pela CONTRATANTE, e MARIZETE DOS SANTOS COSTA 60179464396, CNPJ 42.644.624/0001-91, neste ato representada pela Sra. MARIZETE DOS SANTOS COSTA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 18 de Julho de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 18 de Julho de 2023

Arame - MA, 21 de Julho de 2023
Ingraciane Feitoza
Presidente da CPL

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ee2fd951dbceabddc112b357db59509f

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 004/2023-SEMA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2023-SEMA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica MARIZETE DOS SANTOS COSTA 60179464396, CNPJ 42.644.624/0001-91, a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 18 de Julho de 2023. Sr. JOÃO MARTINS CHAVES NETO - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 0fa5e21f417c5567bb4ec0c7a382e0df

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 20 JULHO DE 2023- CMDCA

Dispõe sobre a relação final dos candidatos classificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bacabeira-Ma. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei 349/2014 alterada pela Lei Municipal nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, a Lei 349/2014 alterada Lei Municipal nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.13, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **7**

(sete) para ser considerado aprovado. Considerando, que não houve nem um registro de recurso apresentado à Comissão Especial Eleitoral - CEE, no prazo e horário determinado na Resolução 09/2023. RESOLVE: **Art. 1º** Em conformidade com o edital nº 01/2023-CMDCA e Resolução 09/2023 a CEE torna pública a relação final dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bacabeira-Ma.

Nº	NOME	IDENTIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
1	CARLOS EDUARDO LOPES OLIVEIRA	0218109820022	9,5	APROVADO
2	LOUDESAR MENDES LOPES	0301065720054	9,5	APROVADO
3	NOELSON DE SOUSA ROCHA	0218353620029	9,5	APROVADO
4	ELENILDE NASCIMENTO DE CASTRO	1226727996	9,0	APROVADO
5	GIOVANA DE JESUS DO NASCIMENTO COSTA	0440728020925	9,0	APROVADO
6	JOSÉ RIBAMAR LOPES MARQUES	0000352135956	9,0	APROVADO
7	KEUSON PEREIRA DE OLIVEIRA	0197474920024	9,0	APROVADO

8	LIA VALERIA SILVA BRANDÃO OLIVEIRA	0000348350945	9,0	APROVADO
9	MAURICELIA GUILHERMINA DA SILVA	0000654975965	9,0	APROVADO
10	ANTONIO CARLOS SILVA DESTERRO	214805120025	8,5	APROVADO
11	LUIS GABRIEL REIS DIAS	0519419120148	8,5	APROVADO
12	MARY NIVEA CONCEIÇÃO VIANA LIMA	0700738920190	8,5	APROVADO
13	ARLYSSON ALMEIDA DO DESTERRO	0423168220119	8,0	APROVADO
14	DENIO DE JESUS DOURADO	520781961	8,0	APROVADO
15	JAYLLE KAREM ALMEIRA COELHO	0471912320137	8,0	APROVADO
16	JAYRES DE JESUS SOUSA	0217577420022	8,0	APROVADO
17	ROSIANE LIMA CUNHA	0001110106995	8,0	APROVADO
18	WESLLANY SANTOS LEONEU DA SILVA	0720580920205	8,0	APROVADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - Ma, 20 de julho de 2023 Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f598aae4c32b9cd4332f636f19cda26f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONTINUAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 23/2023

CONTINUAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 23/2023. Resultado da Adjudicação

Item: 0029 - TALABARTES DE 2 GANCHOS: NYLON PRETO, Comprimento: 120 cm, Largura: 5 cm. - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 26,29

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R N FERNANDES GOMES (29.441.327/0001-80)	Adjudicado em: 18/07/2023 - 13:05:39 - Por: Ana Maria Cabral Bernardes	328	IZZO	500	13.145,00

Ana Maria Cabral Bernardes Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 21c134c7cb6ab3bc102232685e03deb2

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para FORNECIMENTO INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DANIFICADOS, destinados às Fanfarras das escolas municipais de Balsas - MA. Vencedor (es): **BR3 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 46.700.625/0001-67**, Item(s): **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**. Valor Total: **R\$ 187.076,42 (cento e oitenta e sete mil setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**; **KEDMA ISABEL DE ASSIS, CNPJ Nº 25.099.482/0001-00**, Item(s): **13, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 25 e 27**. Valor Total: **R\$ 51.385,00 (cinquenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais)**; **R N FERNANDES GOMES, CNPJ Nº 29.441.327/0001-80**, Item(s): **17, 22, 24, 26, 28 e 29**. Valor Total: **R\$ 64.542,50 (sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Balsas - MA, 21 de julho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 09c6c0d839f32176961a12a286d66ca0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, A S BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.052.576/0001-19**, oriundo **PREGÃO ELETRONICO 007/2022 - SRP**, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato **locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite -MA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: CLAUSULA XV - NAS SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO - **Passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA XV - DO VALOR E DOS RECURS ORÇAMENTÁRIA. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS** - O valor da **SUBCLÁUSULA 1, para o exercício de 2023**, fica acrescido de **RR\$ 142.337,25 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 713.546,25 (Setecentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, sendo para o exercício de **2023**, o valor de **R\$ 142.337,25 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**; Permanecem ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato nº 106/2022, seus aditamentos em vigor, bem como os demais dispositivos do citado contrato, desde que não contrariem os termos deste termo aditivo. E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente aditivo de contrato, bem como

observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Sr. Adailton Soares Botelho CPF: 667288003-87; Benedito Leite - MA, 13 de julho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: ca9fa9933c0d99e92293f1e15290b551

RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, A S BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.052.576/0001-19, oriundo PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 - SRP, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato **locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite -MA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: CLAUSULA XV - NAS SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO - **Passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA XV - DO VALOR E DOS RECURS ORÇAMENTÁRIA. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS** - O valor da SUBCLÁUSULA 1, para o exercício de 2023, fica acrescido de **RR\$ 42.350,00 (Quarente e dois mil e trezentos e cinquenta reais)** Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 211.750,00 (Duzentos e onze mil e setecentos e cinquenta), sendo para o exercício de 2023, o valor de R\$ 42.350,00 (Quarente e dois mil e trezentos e cinquenta reais).** **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS;** Permanecem ratificadas e convalidadas as demais Cláusulas do Contrato nº 107/2022, seus aditamentos em vigor, bem como os demais dispositivos do citado contrato, desde que não contrariem os termos deste termo aditivo. E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente aditivo de contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Sr. Adailton Soares Botelho CPF: 667288003-87; Benedito Leite - MA, 13 de julho de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 6fc3e612b1ea5d2def0f7c090e1e08e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO 26/2022 EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 26/2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **JOSE REINALDO GARCIA**

MENDONÇA, portador do CPF Nº 892.498.443-87 do Cargo de provimento em Comissão de **VIGIA**, na Secretaria de Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A presente exoneração ocorre a pedido do servidor suscrito, haja vista que o mesmo atualmente exerce cargo em outro município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 19/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 07 DE JUNHO DE 2022.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: dfba42944c524e845ad877eb78559

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIBILIDADE - ART. 25, II, 8.666/93 Processo administrativo nº 14/2023 - SECAF

Considerando toda documentação produzida nos autos do processo administrativo nº 14/2023 - SECAF, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 08/2023, com fundamento no artigo 25, II, da Lei 8.666/93, da empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 17.327.207/0001-78, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Municipal e Gestão Pública, compreendendo Controle Interno e Controle Externo para atender a necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada no Ramo do Direito Público, com atuação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Municipal e Gestão Pública, compreendendo Controle Interno e Controle Externo para atender a necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari/MA.	Serviços	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Cajari - MA, 21 de julho de 2023.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal Nº 58/2022

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 1d084949b80812cb2bcda0f09a397c31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais e informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as Empresas vencedoras F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA, no valor total de R\$ 627.986,05 (Seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), O. DE SOUSA LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.915.765/0001-01, localizada à Travessa Doca Sereno, 34, Centro, Presidente Dutra, no valor de R\$ 53.197,82 (Cinquenta e três mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) e BB Saads LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.862.641/0001-7, localizada na Rua 28 de julho, nº 356, Centro, Cod6-MA, no valor total de R\$ 7.405,80 (Sete mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL nas especificações que seguem abaixo:

FORNECEDOR:		B B SAADS EPP			11.862.641/0001-71		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA			VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
053	TONER REFIL BROTHER 1KG			hf6890	123,43	60	7.405,80
QTD:		1		VALOR TOTAL:		7.405,80	
FORNECEDOR:		F TERAMO & CIA LTDA			01.672.176/0001-52		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA			VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB			MULTILASER	23,67	30	710,10
002	BASE PARA MOUSE			MULTILASER	13,33	30	399,90
003	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB A MACHO 2.0 8 USB B MACHO			MULTILASER	21,21	15	318,15
004	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXÃO P2, ALIMENTAÇÃO USB,			MULTILASER	45,61	15	684,15
005	FOTOCONDUDOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW			BROTHER	181,11	30	5.433,30
006	FOTOCONDUDOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW			SANSUNG	264,92	20	5.298,40
007	COMPUTADOR INTEL CORE I3 3.1 GHZ, MEMÓRIA RAM 4GB, SSD 120GB,			EASY PC	1.270,00	20	25.400,00
008	COMPUTADOR INTEL CORE I5- 3.1GHZ, MEMÓRIA RAM 8GB, SSD 256			EASY PC	1.369,17	30	41.075,10
009	COMPUTADOR INTEL CORE I7 3,4 GHZ, MEMÓRIA RAM 8GB, SSD 256GB,			EASY PC	2.409,14	20	48.182,80
010	ESTABILIZADOR 600W			TS SHARA	401,38	40	16.055,20
011	ESTABILIZADOR DE TENSÃO ENTRA 220V SAÍDA 115V 1500W			TS SHARA	647,42	30	19.422,60
012	FILTRO DE LINHACOM PROTEÇÃO 6 TOMADAS			MULTILASER	21,51	35	752,85
013	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W			IEMXE	45,33	30	1.359,90
014	HD 1TB 7200 RPM, 3,5" SATA III			WD	238,22	20	4.764,40
015	HD 2TB 7200 RPM, 3,5" SATA III			WD	282,50	20	5.650,00
016	HD EXTERNO 1TB GB PORTÁTIL			WD	293,45	15	4.401,75
017	HD PARA NOTEBOOK 1TB SATA III 2,5" 5400RPM			WD	243,10	15	3.646,50
018	HD PARA NOTEBOOK 500GB SATA III 2,5" 5400RPM			WD	156,91	15	2.353,65
019	HUB USB, 4 PORTAS			MULTILASER	58,17	15	872,55
020	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW			BROTHER	1.675,42	20	33.508,40
021	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPLEX			BROTHER	3.868,89	10	38.688,90
022	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA,			BROTHER	2.031,50	10	20.315,00
023	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI			CANNON	976,64	30	29.299,20
025	MEMÓRIA DDR3 - 8GB - 1333MHZ			MAXPRINT	115,56	15	1.733,40
026	MONITOR 19"			BRX	469,33	40	18.773,20
027	MOUSE OPTICO 1000DPI			MAXPRINT	10,33	30	309,90
028	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ			MAXPRINT	26,23	30	786,90
029	NOBREAK 1.200VA BIVOLT.			TS SHARA	611,38	40	24.455,20
030	NOBREAK 600VA BIVOLT.			TS SHARA	350,66	40	14.026,40
032	NOTEBOOK INTEL CORE I5 - 8GB RAM, SSD 240 GB, TELA 15.6"			LENOVO	2.589,12	15	38.836,80
033	NOTEBOOK INTEL CORE I7, 8GB RAM, SSD 256GB, TELA 15.6" FULL HD,			LENOVO	4.372,45	12	52.469,40
034	PEN DRIVE 16GB			MULTILASER	12,95	25	323,75
035	PEN DRIVE 32GB			MULTILASER	21,88	25	547,00
036	PEN DRIVE 8GB.			MULTILASER	12,18	30	365,40
038	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 3600 LUMES			MULTILASER	2.561,17	15	38.417,55
039	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO			EPSON	34,79	60	2.087,40
040	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO			EPSON	34,79	60	2.087,40
041	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO			EPSON	34,79	60	2.087,40
042	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA			EPSON	34,64	60	2.078,40
044	ROTEADOR WIRELESS 1200MBPS, GIGABIT, DUAL BAND, PORTAS LAN			MULTILASER	237,75	40	9.510,00
045	SCANNER WIRELESS DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO DUPLEX			BROTHER	3.503,33	10	35.033,30
046	SSD 2,5 SATA III 120GB			IMATION	88,75	40	3.550,00
047	SSD 2,5 SATA III 240GB			IMATION	121,37	30	3.641,10
049	SWITHC 8 PORTAS			MULTILASER	171,75	25	4.293,75
050	TABLET 10" 4G ,32GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMARA 8MP F2.0, CÂMARA			POSITIVO	747,40	60	44.844,00
051	TECLADO COM FIO USB			MAXPRINT	19,41	30	582,30
052	TECLADO SEM FIO, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ, ABNT 2			MAXPRINT	46,43	30	1.392,90

054	TONER REFIL HP 1KG	MAXPRINT	81,07	60	4.864,20
055	TONER REFIL KYOCERA 1KG	MAXPRINT	114,25	60	6.855,00
057	TONER HP M426DW	MAXPRINT	38,98	60	2.338,80
058	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	MULTILASER	155,12	20	3.102,40
QTD:	51			VALOR TOTAL:	627.986,05
FORNECEDOR: O. DE SOUSA LIMA 13.915.765/0001-01					
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
024	MEMÓRIA DDR3 - 4GB - 1333MHZ	KINGSTON/1333MHZ	56,18	15	842,70
031	NOTEBOOK INTEL CORE I3 - 4GB RAM, SSD 120GB, TELA 14" WINDOWS	LENOVO/STATION	2.116,29	18	38.093,22
037	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	TP LINK/TL-WN781ND	78,96	20	1.579,20
043	ROTEADOR 300MB	MULTILASER/RE163W	121,33	30	3.639,90
048	SSD 2,5 SATA III 480GB	MULTILASER/SS401	196,78	20	3.935,60
056	TONER BROTHER TN2340	MULTILASER/TN1060	85,12	60	5.107,20
QTD:	6			VALOR TOTAL:	53.197,82
				VALOR GERAL:	688.589,67

Capinzal do Norte (MA) em 21 de julho de 2023.

Atenciosamente,
Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 1ecd8d67b8770a5cd903f8702ef3c340

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EDITMEDAL Nº 001/2023 - SE

EDITMEDAL Nº 001/2023 - SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM PEDRO - MA

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Edital Nº 002/2021, que dispõe sobre a Seleção de Professores e ou Supervisores, para exercer a função de Gestor (a) Geral e/ou Adjunto (a), das Escolas e Creches Municipais, cujas eleições foram realizadas em 30 de novembro de 2021, para o exercício (2022/2024), três (03) anos de mandato.

Em consonância com a Lei nº 009, de 01 de setembro de 2022 que dispõe sobre o processo de seleção de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Dom Pedro-MA. Tendo em vista que algumas escolas ainda não têm Gestores eleitos e/ou seletivados, segundo a lei de Gestores supra, decide:

Tornar público para conhecimento dos interessados, o Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Pedro, das escolas da sede que ainda não têm Gestores eleitos. Os gestores eleitos, exercerão a função, no complemento do biênio 2023/2024, obedecendo as disposições legais aplicáveis, o qual se regerá de acordo com este Edital, nas condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através da **Comissão Geral do Processo de Seleção de Gestores Escolares**, instituída pela Portaria nº 060/2023- SEMED/GAB, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.2 A seleção dos Diretores escolares compreende 02 (duas) fases:

- I. **1ª Fase:** de caráter **eliminatório e classificatório: PROVA DE TÍTULO**, Avaliação de Títulos, acrescido da Declaração de Avaliação de Desempenho do servidor (a) público, emitida pela Diretoria de RH da Secretaria Municipal de Educação;
- II. **2ª Fase:** de caráter **eliminatório e classificatório: PLANO DE GESTÃO E ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL.**

2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos e/ou contratados do magistério público municipal para o exercício das funções de Gestor Escolar, cujas atribuições estão disciplinadas na Lei nº 009 de 01 de setembro de 2022 que dispõe sobre o processo de seleção de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Dom Pedro-MA

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas a **partir das 8h do dia 25 de julho de 2023** até às **17h do dia 31 de**

julho de 2023, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, sito a Travessa Aprígio Marques, S/N, Ceasa, conforme cronograma constante neste Edital.

3.2 Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (anexoIV),deverãoanexar,obrigatoriamente,ocomprovantedosdocumentosrelacionadosabaixo:

- I. - Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos): Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional(Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcioais expedidas porórgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);
- II. - Cadastro de Pessoa Física /CPF;
- III. - Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IV- Certificado de reservista (para o sexo masculino);

V - Documentos de Titularidade e Currículo atualizado;

VI - Comprovante de residência;

VII - Antecedentes criminais "nada consta"(link: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form>);

3.3. Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preencher todos os requisitos exigidos.
 1. O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição, indicando a escola para a qual deseja concorrer à vaga de Gestor Escolar (anexo II) deste edital.
2. Após a publicação do presente Edital, fica aberta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a impugnação do mesmo.
3. Não será reconhecido nem pontuado qualquer comprovante de documentos exigidos na tabela de pontuação da Avaliação Curricular disposto neste Edital, que esteja ilegível, em nome de terceiros,plágio, conforme exige este Edital.

3.8 Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer comprovante dos documentos descritos neste Edital.

1. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o referido Requerimento de Inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.
2. A Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega dos documentos;

3.11 Só será aceito, para efeito de inscrição, 01 (uma) CPF por candidato;

3.12. No caso do candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989, no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, indicando a deficiência.

1. A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste processo de Seleção, para a função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Pedro - MA.
2. Os interessados deverão ter dedicação de no mínimo 20 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana do Município de Dom Pedro - MA, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo.
3. A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral exigido dos itens e subitens deste Edital.
4. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.17. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.18 A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo I, bem como afixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, SEMED e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderá participar do presente certame o candidato, que sendo professor licenciado ou pedagogo, efetivo, ativo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem desvio de função ou permuta que atenda aos seguintes requisitos:

- I. possuir curso de graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena na área da educação, com pós-graduação *latu sensu* em Gestão Escolar/Educacional. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou Conselho Estadual de Educação - CEE.
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares.

I. não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos.

III. não ter sofrido penalidade por força de procedimentos administrativos disciplinar com julgamento final, cível ou criminal nos últimos quatro anos;

I. no caso de já ter sido Gestor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e ações integradas, apresentando uma declaração de adimplente, fornecida pelo RH da SEMED;

II. ter experiência mínima de 3 (três) anos de exercício da docência ou apoio pedagógico, devidamente comprovados, através de certidão/decl

aração emitida pelo órgão competente.

4.2. Será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o Termo de Compromisso de se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo seletivo.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

1ª FASE

5.1 de caráter eliminatório e classificatório: **PROVA DE TÍTULO**, Avaliação de Títulos, acrescido da Declaração de Avaliação de Desempenho do servidor (a) público;

5.1.1 O Requerimento de Inscrição acompanhada de todas as documentações exigidas neste edital, deverá ser entregue de 8h do **dia 25 de julho de 2023** até às 17h do dia **31 de julho de 2023**, exclusivamente, de forma presencial na Sala da Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

5.1.2

Serão considerados os títulos relacionados com a formação inicial, continuada e experiênciaprofissional.

5.1.3 A comprovação dos títulos referentes ao tempo de serviço ou experiência profissional, deverá ser feita mediante apresentação de declaração a ser expedida pelo órgão responsável ou Secretaria de Educação, Termo de Posse, Portaria de nomeação ou contrato.

5.1.4 Somente serão aceitos documentos para cômputo de títulos, os cursos de formação a partir de 40(quarenta) horas dos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.5 A nota final de títulos obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e será calculadasomando-se o valor obtido em cada título, de acordo com a tabela constante do anexo III do presente Edital.

2ª FASE

■ ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL – CaráterEliminatório e Classificatório

5.2.1 O candidato com inscrição deferida, deverá elaborar um Plano de Gestão, conforme modelo - Anexo V (Estrutura do Plano de Gestão) e trazer impresso em 02 (vias) na data marcada para a Entrevista Técnica/Perfil Profissional;

5.2.2 As entrevistas ocorrerão em formato presencial, terão duração máxima de 30 (trinta) minutos, com perguntas mediadas;

5.2.3 A aplicação da entrevista será realizada conforme disposto no Cronograma Geral deste Edital, será das 8h às 12h e das 14h às 17h na SEMED;

5.2.4 O candidato deverá comparecer ao local de realização da entrevista 30 (trinta) minutos antes;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A qualquer tempo poder-se-á anular a participação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na realização da prova ou nos documentos apresentados.
2. Este processo seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final;
3. A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional e retorno à sua função de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.
4. Durante a vigência deste edital, as vagas decorrentes de desistência poderão ser preenchidas por profissionais selecionados por este instrumento, com observância à ordem de classificação e habilitação acadêmica ao cargo;
 1. Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Gestores selecionados, e quando convocados, integrarão as equipes gestoras das escolas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação;
5. Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória para apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede Municipal de Ensino.
 1. A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação.
6. Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original para a validação das cópias (confere com a original).
 1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
7. A eventual interrupção da participação do candidato no Processo de Seleção, implica na cassação de todos os direitos previstos neste Edital;
8. Fica assegurado que a unidade de ensino que não houver candidato inscrito para o Processo de Seleção para o cargo de gestor escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor do quadro efetivo ou contratado para assumir o cargo/função levando em consideração os critérios de qualificação e experiência profissional, contido neste certame.
9. Os casos omissos relativos a seleção, serão resolvidos pela Comissão Geral do Processo de Seleção de Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Dom Pedro/MA;
 1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Pedro - MA, 21 de julho de 2023

Francisco Guthyres Lemos Sampaio

Secretário de Educação

Portaria Nº 006/2021 - GAB/PREFEITO

ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	ENDEREÇO
24/07/2023	Publicação do Edital	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação

25 a 31/07/2023	INSCRIÇÕES	Secretaria Municipal de Educação - Travessa Aprígio Marques, S/N, Ceasa
02/08/2023	Divulgação das inscrições deferidas e edital de convocação para entrevista técnica/perfil profissional	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
07 e /08/2023	Entrevista técnica/perfil profissional (poragendamento)	Secretaria Municipal de Educação - sala da Comissão Geral, Travessa Aprígio Marques, S/N, Ceasa
09/08/2023	Divulgação do resultado preliminar dos Gestores Aprovados e Excedentes	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
10 e 11/08/2023	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
14/08/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
15/08/2023	Divulgação do resultado final da Seleção de Gestores	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
16/08/2023	Homologação do resultado final do processo de seleção	Site do diário oficial da FAMEM e murais da Secretaria de Educação
17/08/2023	Posse dos Gestores Selecionados	Secretaria Municipal de Educação - sala da Comissão Geral, Travessa Aprígio Marques, S/N, Ceasa
OBS: as datas previstas no cronograma deste edital poderão sofrer alterações a julgar pela necessidade do certame.		

ANEXO - II - UNIDADES ESCOLARES

Nº	UNIDADE ESCOLAR	GESTOR(A) GERAL	GESTOR(A) ADJUNTO(A)	LOCALIDADE
01	Creche Municipal Nice Lobão	X	X	Avenida Gonçalves Dias, S/N, Alto do Pacote, Dom Pedro/MA
02	Creche Municipal São João	X	X	Rua São João, S/N, Dom Pedro/MA
03	Escola Municipal Gonçalves Dias	X	X	Rua Santa Terezinha, S/N, Centro, Dom Pedro/MA
04	Escola Municipal Paulo Ramos	X	X	Avenida Francisco Falcão Costa, S/N, Cândido Hermes, Dom Pedro/MA
05	Unidade Integrada Josué Montello	X	X	Travessa Manoel Bernardino, S/N, Centro, Dom Pedro/MA
06	Unidade Integrada Raimunda Alves Correa	X	-	Rua Lino Pires, S/N, Vila Ribamar I, Dom Pedro/MA
07	Unidade Integrada Renato Nunes	X	-	Rua Duque de Caxias, S/N, Centro, Dom Pedro/MA

1. TITULAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONPROVANTE	QUANT.MÁXIMA	VALORUNITÁRIO	PONTOSMÁXIMOS
1.1	Título de Doutor	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pela CAPS	01	25.0	60.0 pontos
1.2	Título de Mestre	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pela CAPS	01	20.0	

1.3	Título de Especialista na área de Gestão Escolar/Educacional/Supervisão	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pelo MEC	01	10.0	
1.4	Título de Especialista na área da Educação	Diploma ou Certidão emitidos por programas de pós-graduação reconhecido pelo MEC	01	5.0	
1.5	Título de Licenciatura em Pedagogia	Diploma ou Certidão,acompanhado do Histórico Escolar emitido por instituição reconhecida pelo MEC	01	10.0	
1.6	Título de Licenciatura em qualquer área da educação	Diploma ou Certidão,acompanhado do Histórico Escolar emitido por instituição reconhecida pelo MEC	01	5.0	15.0 pontos
1.7	Aperfeiçoamento	Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área educacional/gestão escolar - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, emitidos nos últimos cinco anos	05	5.0	25.0 pontos
					100.0 pontos

2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	COMPROVANTE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	PONTOS MÁXIMOS
2.1	Experiência profissional na docência	Termo de Posse, Portaria de nomeação, contrato de trabalho, acompanhado do último contracheque	Até 60 meses	De 1 a 12 meses - 10 pontos; De 13 a 24 Meses - 15 pontos;	50.0 pontos
				De 25 a 36 meses - 25 pontos;	

ANEXO III- TITULAÇÃO

				De 37 a 48 meses- 40 pontos; De 49 a 60 Meses - 50 pontos	
2.2	Experiência Profissional na Gestão Educacional	Declaração/Certidão de tempo de serviço na Gestão Educacional	Até 60 meses	De 1 a 12 meses - 10 pontos;	50.0 pontos
				De 13 a 24 meses-15 pontos;	
				De 25 a 36 meses - 25 pontos;	
				De 37 a 48 meses- 40 pontos;	
				De 49 a 60 meses- 50 pontos	
					100.0 pontos



3-PLANO DE GESTÃO			
ORD	QUESITOS DO PLANO GESTOR	NOTA 0 a 10	PONTOS MÁXIMOS
1	<p>CONTEÚDO</p> <p>Apresentação geral do Plano de Gestão, organização e correção de linguagem; Diagnóstico que retrate a realidade da escola e contemple todas as dimensões socioeconômicas, pedagógicas, administrativas, financeiras e físicas; O conteúdo abordado no plano de gestão contribui para a melhoria da qualidade da educação e do processo de ensino-aprendizagem?</p>	10.0	50.0 pontos
2	<p>VIABILIDADE</p> <p>As propostas são factíveis e buscam melhorias para a unidade escolar?</p>	10.0	
3	<p>METAS E AÇÕES</p> <p>As metas têm relação com os apontamentos do diagnóstico? As ações propostas estão alinhadas às metas? As metas e ações são passíveis de execução?</p>	10.0	
4	<p>SEGURANÇA E DOMÍNIO DA DEFESA</p> <p>Abordagem do tema e das questões centrais do Plano de Gestão (domínio do conteúdo); O candidato apresenta conhecimento sobre a unidade escolar?</p>	10.0	
5	<p>EXPOSIÇÃO COERENTE</p> <p>A apresentação do plano de gestão tem relação como documento?</p>	10.0	50.0 pontos

4-ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL			
ORD	QUESITOS DA ENTREVISTA	NOTA 0 a 10	PONTOS MÁXIMOS
1	Justificativa para exercer a função; Explicação das motivações, expectativas, disponibilidade e condições pessoais para atuar como gestor.	20.0	50.0 pontos
2	Comunicação eficiente.	10.0	
3	Entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.	20.0	
			50.0 pontos

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 001/2023 - SEMED

PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOM PEDRO-MA PARA O BIÊNIO 2023/2025.

À Presidente da Comissão Geral do Processo Seletivo

Solicitamos à **Comissão Geral** a inscrição no Processo de Seleção para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Pedro, do candidato (a) abaixo relacionado para concorrer ao processo seletivo de Gestores Escolares do ano de 2023, Edital nº 001/2023 na Unidade Escolar _____

1. CANDIDATO A GESTOR(A) GERAL

Nome: _____ Matrícula: _____
 RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____
 Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
 Condição Funcional: _____
 Habilitação: _____
 Cargo/função Atual: _____/_____
 Tempo de Exercício no Magistério: _____
 Endereço completo: _____
 Fone: _____ e-mail: _____

1. CANDIDATO A GESTOR(A) ADJUNTO(A)



Nome: _____ Matrícula: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Condição Funcional: _____
Habilitação: _____
Cargo/função Atual: _____/_____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____ e-mail: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da seleção à função de Diretor (a) da Unidade de Ensino da rede pública municipal de Dom Pedro - MA, de acordo com o Edital nº001/2023-SEMED.

Dom Pedro -MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato a Gestor(a) Geral

Assinatura do candidato a Gestor(a) Adjunto(a)

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS

I - Requerimento de Inscrição, direcionado ao presidente da Comissão Geral;

II - Cópia dos documentos pessoais;

I. - Cópia do Diploma de graduação em Pedagogia/Licenciatura e/ou especialização em Gestão Escolar;

I. - Cópia do Termo de Posse de matrícula efetiva da rede municipal de ensino;

II. - Declaração da Secretaria Municipal de Educação, afirmando que o servidor candidato não cometeu nenhuma infração administrativa suscetível de punição no período de cinco anos anteriores à data da eleição;

- Antecedentes criminais -nada consta. "(link: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form>);

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original (confere com original)

Dom Pedro - MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato a Gestor(a) Geral

Assinatura do Candidato a Gestor(a) Adjunto(a)

Assinatura da Presidente da Comissão Geral

ANEXO V - ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO

1. CAPA:

- Plano de Gestão;

- Nome do candidato a Gestor(a) Geral

- Nome do candidato a Gestor(a) Adjunto(a)

- Mês e ano.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:

- Nome da Escola que deseja ser Gestor(a)

3. JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA:

O candidato deverá justificar os motivos que levaram a concorrer à função de

Gestor Escolar, apresentando na sua proposta de trabalho os aspectos reais da escola, fundamentado na autoavaliação da gestão participativa; gestão pedagógica; gestão de pessoas; gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros, e gestão de resultados educacionais.

4. OBJETIVOS:

Resultados que se procura alcançar (O que se pretende alcançar com o que vai ser realizado coletivamente).

5. METAS

Caracterizada pelos resultados que o(s) gestor(es) propõe(m) atingir no período do mandato, fundamentados nos objetivos.

6. PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

a) No Eixo Gestão Educacional:

b) No Eixo Pedagógico:

c) No Eixo Relacional:

7. AVALIAÇÃO DO PROCESSO (GESTÃO DE RESULTADOS):

Apresentar de forma objetiva, como pretende avaliar os resultados com a participação do Conselho Escolar e planejar ações para reverter os indicadores educacionais.

8. CONCLUSÃO:

Concluir o Plano de Gestão de forma sucinta quanto ao seu desejo de atuar como Gestor(a) Escolar da rede municipal de ensino de Dom Pedro/MA.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 208cd09731c9793d23dc30d27e29217d

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023 - SEMUS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023 - SEMUS

Ata de Registro de Preços nº 007/2023 - SEMUS; Processo: 2023.0404.001/2023 - SEMUS; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.415.535/0001-40; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto Registro de preço para aquisição de oxigênio medicinal, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP (GASES UNIÃO), CNPJ Nº 00.495.543/0001-27; Valor total registrado: R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais); Data da assinatura: 21 de julho de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: cd5edbf99c50fe20ff36996b668f1130

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023-SEMED

CONTRATO Nº 061/2023-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0614.001/2023 -SEMED, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: R. DA S. FREITAS (GRUPO R. A. DISTRIBUIDORA); CNPJ Nº 27.036.171/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 86.027,50 (Oitenta e seis mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: abce82aecbcb36c9b0c30df1860b0d8f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023-SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2023-SEMED

CONTRATO Nº 062/2023-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0614.001/2023 -SEMED, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 013/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA/FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: DINO ALIMENTOS LTDA; CNPJ Nº 49.839.092/0001-97; VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 07df79490644ad0d0ffefdcfded10e94

LEI Nº 20/2023

LEI Nº 20/2023

Que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 216.439,80 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e nove mil e oitenta centavos)** destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0098 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 0190 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Custeio
339031 PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 114.669,81
339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	01.00.0000.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 101.769,99
TOTAL		R\$ 216.439,80

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º - Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 06/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, na Lei Municipal nº 14/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município e na Lei Municipal nº 01/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Pedro-MA, 21 de julho de 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: d9a561f947bd411c773f4a2401a2074c

LEI Nº 019 DE JULHO DE 2023

Lei nº 019 de Julho de 2023

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos vereadores, para recuperação do valor real e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica realizada a recomposição por perdas inflacionárias dos subsídios dos vereadores desta Edilidade, em conformidade com o disposto no inciso x do artigo 37 da Constituição Federal para o exercício financeiro de 2023, a fim de repor o percentual da perda inflacionário da moeda, com base na inflação acumulada no ano de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 5,78%, nos seguintes valores:

I - Vereador em R\$ 3.862,23 (Três mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos);

II - Do Presidente em R\$ 6.620,97 (Seis mil seiscentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

III- Os subsídios dos Vereadores serão atualizados de acordo com a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no percentual de (5,78%).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Dom Pedro (MA), 21 de Julho de 2023

AILTON MOTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 64a1e0b5a4b1cf1b7364c5143365b141

PORTARIA Nº 262/SEMAFIN - 20 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 262/SEMAFIN - 20 DE JULHO DE 2023.
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARCOS DANIEL SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 1600-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 041/2023-SEMAFIN, PE Nº 030/2022, ARP - Nº 029/2022**, que tem como objeto o fornecimento de material de informática (equipamentos, peças e insumos), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa CS INFORMÁTICA LTDA**, com o período de vigência de: **05/07/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/SEMAFIN - 06 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 263/SEMAFIN - 06 DE JULHO DE 2023.
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 042/2023-SEMAFIN, DL Nº 008/2023**, que tem como objeto o Fornecimento de Pão Francês e Pão de Açúcar, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa. C.DE J. M. DE CARVALHO - ME**, com o período de vigência de: **06/07/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 0bd96ad3837cc785406b6c45c523812c

PORTARIA Nº 264/SEMAFIN - 10 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 264/SEMAFIN - 10 DE JULHO DE 2023.
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JOSÉ DE ARIMETÉIA FREITAS SILVA**, Matrícula nº 3374-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 043/2023-SEMAFIN, DL Nº 006/2023**, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos e Máquinas, próprios e locados, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa WANDERSON DA SILVA OLIVIERIA (LIMPO K - LIMPEZA E HIGIENIZACAO)**, com o período de vigência de: **10/07/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a549f3b2c753a4b6ff71a4fae018aa1e

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CMDCA

RESOLUÇÃO nº 05/2023 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Dom Pedro - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 05 de 9 de dezembro de 1.999, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite **véspera do dia da votação.**

ART. 2º - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

§1º - No período da campanha eleitoral:

- a. oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b. perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c. fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e. caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f. fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

§2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- a. contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- b) propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
 - a. utilização de sites, blogs e páginas comerciais em redes sociais para a propaganda eleitoral;
 - b. propaganda eleitoral em página eletrônica do candidato ou perfil do candidato criada especialmente para a campanha em

redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;

e) propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

§3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- a. realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- b. utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- c. usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d. efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

e) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

f) fazer campanha que induza a formação de chapa.

g) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

h) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

i) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

j) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

k) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

l) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

m) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

n) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

o) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

p) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

q) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§4º - No dia do processo de escolha:

- a. Utilização de espaço na mídia;
- b. Transporte aos eleitores ou refeições;
- c. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de

aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

- e. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f. até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g. doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);

h) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento

indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

Parágrafo único - As denúncias deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail do CMDCA: cmdcadompedro@outlook.com.br

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com todos os candidatos para apresentação da Resolução.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Dom Pedro - MA, 20 de Julho de 2023.

Jonylson Ferreira Lima

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 712a4a4327241b9c9a691c473f75c760

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade PREGÃO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com base na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 do Decreto Municipal 013/B/2020, Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, para o OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, conforme especificações técnicas**, Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **04/08/2023 às 08:30 horas** através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente no horário de 08:00 as 14:00 horas, ou mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00

(Cinquenta Reais) através do DAM. Estreito - MA, 21 de julho de 2023.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro
Portaria nº 014/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 2443941f1b9293c90517f8f314f43dd6

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade PREGÃO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM com base na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 do Decreto Municipal 013/B/2020, Decreto Municipal nº 016/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, para o OBJETO **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, MARMITEX E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Local da sessão: a sessão pública eletrônica se iniciará no dia **04/08/2023 às 10:30 horas** através do site www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente no horário de 08:00 as 14:00 horas, ou mediante recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM. Estreito - MA, 21 de julho de 2023.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro
Portaria nº 014/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: f946f1b5354069a89e2638dfb791d825

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO**DECRETO 021/2023/GABINETE.****DECRETO Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO-MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a

Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no

Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do

território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO-MA, EM 19 DE JULHO DE 2023.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 83b6be4a9ea18473d4b9f03b9adef99

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO. SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

EXTRATO. SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 de 10 de março de 2023, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS/MA. Ao Senhor MARCELO HENRIQUE CARDOSO GONÇALVES - SEC. MUN. DE SAÚDE - ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA. O município de FORTUNA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, buscando atender as necessidades do município, em especial ao fornecimento de merenda escolar, cumprimentado cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar-lhe LIBERAÇÃO de ADESÃO junto ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 de 10 de março do ano de 2023, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS aberto através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170101/2023, objetivando REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO o FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTO FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM na Edição nº 3060, de segunda-feira, dia 13 de março de 2023, páginas 34 a 60, que se encontra vigente, o qual temos interesse em ADERIR nos itens registrados em favor das empresas: I S LUSTOSA LDTA -WE FARMA CNPJ: 32.928.377/0001-00, INSCRIÇÃO EST. 19.638.056-1, estabelecida à AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323 SANTO ANTONIO, TERESINA - PI 64.033-660 e DISMA DISTRIBUIDORA MARAHÃO LTDA CNPJ:46.336.879/0001-48, estabelecida à RUA CT 11, S/N LOTE 20 QUADRA 12 COLINA PARK, PRESIDENTE DUTRA- MA, CEP: 65.760-000, o qual solicitamos que se manifeste quanto ao pedido para a contratação dos produtos através de contratação direta por procedimento licitatório de Carona à citada a ata, na quantidade inferior a 50% (cinquenta por cento) para os itens, conforme planilhas em anexo, o qual informamos que também já entramos em contato com as empresas vencedoras para fins de aceitação do fornecimento dos produtos. Solicitamos, ainda, urgência na resposta do pleito em tela, tendo em vista os itens e preços são vantajosos ao Município. Por fim, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Jalycya Rodrigues De Almeida - Secretária Municipal De Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 173faf11a40c1e4dab75fe961deefaf6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

PORTARIA Nº. 051/2023-GAB., DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº. 051/2023-Gab., de 12 de julho de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, do cargo comissionado de Coordenadora junto ao PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB) LEITE, a Assistente Social GIANNA FIGUEIRA CORTEZ VIEIRA, inscrita no CRESS 2ª. Região/MA, sob o nº. 05529, portadora do CPF/MF 023.764.723-00 e do RG 171740082001-3- GEJUSP - MA. tornando sem efeitos os termos da Portaria Nº. 010/2022 - Gab, de 10 de março de 2022. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria a contar de 12 de julho de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o

Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: 917b92579f5639b89c35ef0179dbd104

PORTARIA Nº. 052/2023-GAB., DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº. 052/2023-Gab., de 12 de julho de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Coordenador junto ao PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB) LEITE, o senhor ELIELTON MACÁRIO DE SOUSA, portador do

CPF/MF 024.383.243-50 e do RG 23790702003-0 - GEJUSP - MA.
Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 13 de julho de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 25a49fdca03734483935c5cd0197be0e

PORTARIA Nº. 053/2023-GAB., DE 12 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº. 053/2023-Gab., de 12 de julho de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 375/2020, de 28 de dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Assessora Jurídica, da estrutura do Departamento de Licitação/Pregoeiro, a Advogada Inscrição OAB/MA 23.055 - DILCILANE PEREIRA PINHEIRO MARTINS, portadora do CPF/MF 048.385.863-37 e do RG 023738542003-2 - SSP - MA. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 03 de julho de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: a1e4f9cc637422390c7c361c7072b0ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 034.1505/2023/SEIMU, da Secretaria **Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilização Urbana**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que a CONCORRÊNCIA nº 001/2023, com abertura prevista para o dia 21 de julho de 2023, às 09:00h, **FICA ADIADO**, com data de abertura prevista para o dia 25 de agosto de 2023 às 09:00h, adiamento motivado pela necessidade de análise e possível readequação do Edital, principalmente em relação a CPU - Composição dos Preços Unitários de alguns itens da planilha orçamentária. Os interessados poderão no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias de expediente, obter demais informações, na Sede da Prefeitura Municipal de Jatobá, situada na Praça de Eventos Maria Rita nº. 351A, Centro, Jatobá-MA ou ainda **através do e-mail: cpljatoba@outlook.com ou na página www.jatoba.ma.gov.br**. Jatobá-MA, 21 de julho de 2023. **Saile Wesley Lima da Silva, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilização Urbana, Portaria 012/2021.**

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 567ce495ab84e22dd47be1def4698618

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE002.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE002.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2023 **CONTRATADO: MEARIM EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ: 41.523.190/0001-09**, localizada na Rua Duque De Caxias, Nº 258, Centro, Joselândia - MA CEP: 65755-000, neste ato representada pela senhora: Saély Santana dos Santos CPF: 632.901.013-71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 109.043,64 (cento e nove mil e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 77f3900c90b0ab5148a262bc58891d03

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº 032/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor de Cargo Comissionado (Agente Político) da Administração Direta e Indireta e dá outras providências

?O **PREFEITO DE LAGOA DO MATO-MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº 146 de 10 de dezembro de 2012 e Lei nº 174 de 10 de abril de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. A Pedido (Após Requerimento), fica exonerado do Cargo de Secretário (Agente Político) da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Lagoa do Mato/MA, o servidor, Wando Marcos Duarte Ribeiro CPF, 771.098.483-53, nos termos do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato/MA Art. 31 inciso II da Lei 174 de 10 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO/MA, 21 DE JULHO DE 2023.

Alexandre Guimarães Duarte
Prefeito Municipal

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: be13fea90c8036ee4610652317861c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária
Requerentes: Fábio Antônio Aidar, Ivan Antônio Aidar, Paulo de Araújo Rodrigues, Roberto Rodrigues, Rodrigo de Araújo Rodrigues.

Trata-se de pedido de reconhecimento de imunidade no Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI na incorporação de imóveis rurais ao patrimônio da pessoa jurídica **SV AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.474.456/0001-33, com sede na Avenida Doutor José Bernardino, nº 50, sala B, 2º andar, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, formulado por **FÁBIO ANTÔNIO AIDAR, IVAN ANTÔNIO AIDAR, PAULO DE ARAÚJO RODRIGUES, ROBERTO RODRIGUES e RODRIGO DE ARAÚJO RODRIGUES**, sócios da referida sociedade empresária limitada.

Os imóveis que pretendem ser incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica são os seguintes: Fazenda Chapada Negra matrícula 2309; Fazenda Famapim matrículas 2310, 2312, 2313; Fazenda Gleba Buritirana matrícula 2297; Fazenda Esperança - Gleba Buritirana matrícula 2910; Fazenda Brejão do Retiro matrícula 2296; Fazenda Lorena matrícula 2295; Fazenda Dois Irmãos matrícula 2320; Fazenda Água Azul matrícula 2844; Fazenda Serra Vermelha matrícula 2322, 2321, 2294, 2393 e 2314; Fazenda Brejo Seco V matrícula 2317; Fazenda Oliveira matrícula 2307; Fazenda Brejo Seco I matrícula 2298; Fazenda Conselho I matrícula 2304; Fazenda Conselho II matrícula 2300; Fazenda Brejão II matrícula 2306; Fazenda Barra do Cipó III matrícula 2842; Fazenda Vão das Águas Claras matrícula 2843; Fazenda Brejo Seco II matrícula 2299; Fazenda Brejo Seco IV matrícula 2316; Fazenda Água Branca - Data Gameleira, matrícula 2911; 1ª Gleba: Fazenda Barra do Cipó, Data Gameleira - matrícula 3137; e 2ª Gleba: Fazenda Barra do Cipó II, Data Gameleira matrícula 3141.

O pedido veio acompanhado com o instrumento particular de constituição da sociedade empresária limitada SV Agropecuária e Participações LTDA e com as cópias dos documentos de identidade dos requerentes.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 156, inciso II, que *“compete aos municípios instituir impostos sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”*.

Prevê o parágrafo 2º, inciso I, do referido artigo que *“o imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil”*.

Nesse alinhamento, o Código Tributário Nacional em seu artigo 36, inciso I, estabelece que o ITBI não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos, quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito.

Da mesma forma, o Código Tributário Municipal dispõe em seu artigo 76, inciso I, que o imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito.

Veja-se que, na incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica, para integralização do capital social, não há incidência do ITBI, por força de lei, salvo se a atividade preponderante dessa pessoa jurídica adquirente for a atividade imobiliária, consistente na compra, venda, locação e arrendamento mercantil de bens imóveis ou de direitos a eles relacionados.

No presente caso, analisando o contrato social e o comprovante de inscrição e situação cadastral, verifico que a empresa **SV AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** tem como objeto a realização do cultivo e exploração das culturas, em terras próprias ou de terceiros, de milho (CNAE: 0111-3/02), soja (CNAE: 0115-6/00), dentre plantas de lavoura temporária, incluindo milheto e sorgo (CNAE: 0119-9/99); a criação de bovinos para corte (CNAE: 0151-2/01), participação societária em outras sociedades, personificadas ou não, bem como em entidades em geral (CNAE: 6462-0/00), conforme cláusula 5ª, **de modo que suas atividades preponderantes são outras, que não a imobiliária, o que a torna, em tese, imune ao ITBI**.

Dessa forma, procedendo-se com a incorporação de imóveis para a realização do capital social, não há que se falar em incidência do ITBI.

Todavia, a imunidade tributária não é ampla e irrestrita, devendo-se levar em consideração a relação do valor do imóvel suficiente à integralização do capital social.

Nota-se que a intenção do legislador constituinte foi a de facilitar a instituição/criação de novas sociedades e a movimentação de bens que representassem o capital exigido para tanto, não a de criar mecanismos para que os sócios transfiram para o patrimônio da pessoa jurídica, imóveis de valor bem superior àquele necessário à integralização do capital social.

Se assim fosse possível, os sócios ficariam totalmente imunes à tributação, ao passo que acarretaria interpretação extensiva a exegese que pretendem albergar, sob o manto da imunidade, no tocante aos imóveis incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica que não fossem destinados à integralização do capital subscrito.

Necessário lembrar, que o Supremo Tribunal Federal, por maioria dos votos, decidiu nos autos do Recurso Extraordinário nº 796.376, com repercussão geral reconhecida, que **não há imunidade tributária do ITBI, caso o valor do imóvel seja maior do que o capital social da empresa**, fixando o Tema 796. Vejamos:

“A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Pois bem.

Pela análise da cláusula 6ª do contrato social, observo que **o capital social da empresa, totalmente subscrito, é de R\$ 3.588.000,00 (três milhões quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, dividido em 3.588.000 (três milhões quinhentas e oitenta e oito mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios (Fábio, Ivan, Roberto, Paulo e Rodrigo).

Por sua vez, os imóveis que deseja incorporar tem um valor global de **R\$ 14.892.789,41 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**, consoante tabela a seguir:

Imóvel	Valor Venal
Fazenda Água Branca matrícula 2911	R\$ 132.876,90
Fazenda Esperança matrícula 2910	R\$ 106.699,00
Fazenda Barra do Cipó matrícula 3137	R\$ 38.518,56
Fazenda Barra do Cipó II matrícula 3141	R\$ 27.345,61
Fazenda Serra Vermelha matrícula 2314	R\$ 762.619,10
Fazenda Brejo Seco IV matrícula 2316	R\$ 172.573,07
Fazenda Brejo Seco II matrícula 2299	R\$ 441.181,44
Fazenda Vão das Águas Claras matrícula 2843	R\$ 452.677,26
Fazenda Barra do Cipó III matrícula 2842	R\$ 71.113,35
Fazenda Brejão II matrícula 2306	R\$ 225.810,27



Fazenda Conselho II matrícula 2300	R\$ 328.681,08
Fazenda Conselho I matrícula 2304	R\$ 301.978,85
Fazenda Brejo Seco I matrícula 2298	R\$ 700.370,06
Fazenda Oliveira matrícula 2307	R\$ 604.595,36
Fazenda Brejo Seco V matrícula 2317	R\$ 174.897,45
Fazenda Serra Vermelha matrícula 2293	R\$ 300.615,53
Fazenda Serra Vermelha matrícula 2294	R\$ 232.495,83
Fazenda Serra Vermelha matrícula 2321	R\$ 381.494,30
Fazenda Serra Vermelha matrícula 2322	R\$ 1.279.930,68
Fazenda Água Azul matrícula 2844	R\$ 249.852,44
Fazenda Dois Irmãos matrícula 2320	R\$ 397.079,87
Fazenda Lorena matrícula 2295	R\$ 1.815.104,45
Fazenda Brejão do Retiro matrícula 2296	R\$ 497.572,74
Fazenda Gleba Buritirana matrícula 2297	R\$ 691.741,89
Fazenda Famapim matrícula 2313	R\$ 888.598,31
Fazenda Famapim matrícula 2312	R\$ 1.403.282,16
Fazenda Chapada Negra matrícula 2309	R\$ 494.544,96
Fazenda Famapim matrícula 2310	R\$ 1.718.538,89
	R\$ 14.892.789,41

Desse modo, levando em consideração o montante do valor dos imóveis a serem incorporados (R\$ 14.892.789,41), o qual é escandalosamente superior ao valor do capital social (R\$ 3.588.000,00), **não há como reconhecer a ausência do fato gerador do ITBI sobre o valor excedente.**

Assim, tendo em vista que não pode ser conferida interpretação extensiva à imunidade do ITBI, de modo a alcançar o excesso entre o valor do imóvel incorporado e o limite do capital social a ser integralizado, **RECONHEÇO a imunidade tributária sobre o valor dos imóveis limitado ao capital social da empresa, qual seja, R\$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais), mantendo a tributação sobre o excedente, no valor de R\$ 11.304.789,41 (onze milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).**

Publique-se a presente decisão.

Intime-se o requerente para ciência.

Loreto/MA, 19 de julho de 2023.

MURILO GUSTAVO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Diretor de Receita e Fiscalização

Portaria nº 095/2021

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 842eea27928920a452af24c324e702d1

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. O MUNICÍPIO DE LORETO - MA, através da Prefeitura Municipal de Loreto, localizada na Praça Jose do Egito Coelho, 104, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, fará realizar no dia **07 de agosto de 2023, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: <http://www.comprasloreto.com.br>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023**, para registro de preços, do tipo

menor preço, objetivando o **Registro de preços para futura contratação de empresa do ramo pertinente destinada a prestação de serviços complementares para administração geral, mediante regime de execução indireta por hora trabalhada, de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto, conforme descrito neste Edital e anexos.** O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - loreto.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3544 - 0175, e-mail: cplprefeitura.loreto@gmail.com, Loreto - MA, 17 de julho de 2023. Pollyanna Martins Coelho - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6c219ec35d02d3cab51708d925218e8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LEI Nº 916, DE 21 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 916, de 21 de julho de 2023.

" **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Olho d'Água das Cunhãs e dá outras providências**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu**



sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, como órgão paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas a promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA, considerando as especificidades para as quais o presente conselho se destina em relação as políticas públicas em favor de toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, as quais gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comporá a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, dos quais 50% são representantes do Poder Público e 50% são representantes da sociedade civil, respeitando a paridade na representação.

- I – 2 indicações, um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – 2 indicações, um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III – 2 indicações, um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV – 2 indicações, um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Administração e Gestão;
- V – 2 indicações, um titular e um suplente representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 1º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de Ofício.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) representantes suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município.

Art. 5º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do COMDIM será realizada em assembleia municipal, conforme Regimento Interno e Edital de inscrição que preverá regras sobre as eleições.

Art. 6º. Caberá aos órgãos públicos e as entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes titular e suplente no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 7º. Os membros do COMDIM poderão ser substituídos mediante solicitação da Instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos dez conselheiros titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 12º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Art. 13º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – Programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 14º. Constituem receitas do FMDM:

I – Receitas provenientes de aplicações financeiras;

II – Resultado operacional próprio;

III – Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 15º. Os recursos financeiros do FMDM serão administrados e geridos por Junta Administrativa, composta pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão, pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e pela Secretaria Municipal da Mulher.

§ 1º. O orçamento do FMDM e sua execução dependerão de prévia aprovação e autorização do Prefeito Municipal;

§ 2º. Os recursos do FMDM, serão depositados em Banco Oficial em conta com a denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e serão movimentados pela Junta Administrativa.

§ 3º. Os recursos mencionados neste artigo serão movimentados, exclusivamente, através de meios eletrônicos, disponibilizado pela instituição

financeira;

Art. 16º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Parágrafo único: O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 18º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 19º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20º. O apoio administrativo e os meios necessários para execução dos trabalhos do COMDIM serão prestados pela Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 21º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 22º. No prazo de até 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, o COMDIM elaborará o seu regimento interno que complementarizará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta lei para seus integrantes, e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. Qualquer posterior alteração no Regimento Interno do COMDIM dependerá da deliberação de 2/3 dos membros do COMDIM e aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs – MA, 21 de julho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ROSIMAR SOUZA JANSEN
Secretária Municipal da Mulher

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 4068365d4ba41d9e35f25cbd9328f219

LEI Nº 917, DE 21 DE JULHO DE 2023.

LEI Nº 917, de 21 de julho de 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2024, compreendendo.

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III - Contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - Evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - As obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- II - As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;
- VII - Outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da Lei;
- III - Tabelas explicativas da receita e da despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – Situação econômica e financeira do Município;
- II – Demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;
- III – Exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares:

- I – Programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.
- III – Demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

- I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;
- II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;
- III – Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;
- IV – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;
- V – Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;
- VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;
- VII – Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;
- VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;
- IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva Legislação;
- X – Sumário de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;
- XI – Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capítulo III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A Lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A Lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º. A Lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – Modernização da ação governamental;
- III – Equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12º. A Lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13º. No projeto da Lei orçamentária para 2024, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2023.

Seção I **DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA**

Art. 14º. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º, desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – Atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II – Atualização da planta genética de valores;
- III – A expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15º. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16º. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17º. Não serão objetos de limitação de despesas:

- I – Das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);
- II – Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – Assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19º. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21º. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22º. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2024, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo rigorosamente em dia no exercício financeiro de 2023.

Seção II **DA GERAÇÃO DE DESPESA**

Art. 23º. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante Lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25º. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26º. A Lei Orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27º. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada Lei.

Art. 28º. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29º. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - No caso de despesa relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30º. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Voltadas para ações de assistência social;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V - Instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32º. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34º. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35º. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2023;

II - Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo

em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargos, empregos e função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimento de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2023, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de julho de 2023, e janeiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 38º. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39º. As contas apresentadas pelo prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40º. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41º. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização da respectiva administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2023, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizado à execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida:

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de julho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024 e informar as providências a serem adotadas caso se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte da Municipalidade, durante o exercício de 2024:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração Municipal entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas à menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário-mínimo;
8. Aumento da participação do Município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração Municipal adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive, buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar a Secretaria de Fazenda, com a devida brevidade,

sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 21 de julho de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ALISSON FERNANDO NOGUEIRA DE MORAES

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: cd3a2053027f70f3b14101cdfb6d23cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

Código identificador: 726f26930170df306ab353f5ae17cffc

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 07/08/2023, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 55/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Penalva (MA), conforme Processo Administrativo nº 025/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 20 de julho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público, que por razões de interesse público, está revogando à realização da Concorrência nº 02/2023, referente ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica para construção de torre em concreto armado para caixa d'água de 10m³, no Município de Penalva/MA, conforme Processo Administrativo nº 008/2023-SINFROURB. Penalva/MA, 21 de junho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: a2074a58d514a5349a5528323021e953

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

GABARITO OFICIAL

GABARITO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRESIDENTE VARGAS-MA

QUESTAO Nº	RESPOSTA CORRETA	QUESTAO Nº	RESPOSTA CORRETA
01	A	26	C
02	B	27	C
03	C	28	B
04	C	29	A
05	C	30	C
06	A	31	C
07	B	32	D
08	D	33	B
09	D	34	A
10	B	35	D
11	D	36	B
12	A	37	B
13	B	38	D
14	B	39	B
15	B	40	C
16	D	41	A
17	D	42	D
18	C	43	A

19	A	44	B
20	D	45	C
21	D	46	D
22	A	47	A
23	C	48	D
24	D	49	D
25	B	50	D

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 1d0f52be3191906fd6a95f9839c832f5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 0113 - 2023; TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 0113 - 2023; **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** - Processo Administrativo nº 011-2023; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.424.217/0001-78, estabelecida na Rua 01, nº 48, Bairro Alice Vieira, João Lisboa - MA; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE E WANDERLY FERAZ DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; AÇÃO Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-040; 12.361.0024.1-040 - Reforma e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental; NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos - 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 498.220,63 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos); VIGENCIA: até 21 de dezembro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casado(a), portador(a) do RG Nº 027374562004-2 e CPF Nº 336.232.953-53, e pelo contratado: Sr. ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 0504044420131 e do CPF nº 402.592.003-44; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 21/07/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 86901e2875f46f9574ce3dd90c9c6d25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LISTA FINAL DO CANDIDATOS HABILITADOS PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SAMBAÍBA-MA

LISTA FINAL DO CANDIDATOS HABILITADOS PARA AS ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SAMBAÍBA-MA

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em suas atribuições, torna publica a lista final de candidatos aptos para as eleições de Conselheiro Tutelar do Município de Sambaíba.

Nº	NOME	SITUAÇÃO
01	Alessandra Maria Alves Rêgo	HABILITADO
02	Aristeu Pereira Macedo	HABILITADO
03	Claudiana Soares da Silva	HABILITADO
04	Dara Oliveira dos Santos	HABILITADO

05	Hugo Leonardo Silva da Luz	HABILITADO
06	Iris Maria Silva Castro	HABILITADO
07	Luis Kennedy Alves Rodrigues	HABILITADO
08	Mara Celya Sales Costa	HABILITADO
09	Maraline Guilherme de Almeida Martins	HABILITADO
10	Rosangela Ribeiro Guida	HABILITADO
11	Valéria Maria Mendes Lima	HABILITADO

Sambaíba-Ma, 18 de julho de 2023

Jemima Ribeiro dos Santos silva
Presidente do CMDCA

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 0b73f5aa97455da4885cf744227fd83f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 061/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 061/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **ANDRESSA CARVALHO DE SOUZA** portador (a) do CPF nº 034540923-02, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: f7c7578952714d7515e28e3c6149ed40

PORTARIA Nº 062/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 062/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de



Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **CARLA NAIARA RIBEIRO DA COSTA** portador (a) do CPF nº 621177613-64, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 94b056cb9069d541353b8d6e0f5f7963*

PORTARIA Nº 063/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 063/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **MARIA CLEIDIAN BARROS BANDEIRA** portador (a) do CPF nº 016929603-26, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 1c6edd9ae450eae2e7542b1d342b87b7*

PORTARIA Nº 064/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 064/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **EDINAIRA MONTEIRO DA SILVA COSTA** portador (a) do CPF nº 621215813-40, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO

DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 7ba2e4b68a35798133c82b75463288a6*

PORTARIA Nº 065/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 065/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **GABRIELA FERREIRA XAVIER** portador (a) do CPF nº 605850793-66, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 33b9dd55427292c8663c492a482a50ac*

PORTARIA Nº 066/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 066/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **LUIARA LIMA CORREIA FERREIRA** portador (a) do CPF nº 605835563-02, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: b4302fa6262e6bac1db545e57ecbe7e7*



PORTARIA Nº 067/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 067/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **MARIA EDUARDA ALVES CUSTODIO** portador (a) do CPF nº 621242243-52, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 8b6efe077b690797a20f32a4c8302b30*

PORTARIA Nº 068/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 068/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Sr. (a) **WILLANA BRANDÃO CIRILO SILVA** portador (a) do CPF nº 029117813-84, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma dos parágrafos 4º 5º e 6º do Artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 4cfb885e2a41069646121e35c744c8d3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2023

Prezados(as) Senhores(as),

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo nº 023/2023, com publicação em 26 de maio de 2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, com abertura prevista para 09 de julho de 2023.

Inicialmente ressalta-se que a *anulação* está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Justifica-se, para tanto, a anulação do processo licitatório em virtude da necessidade de alteração das Pesquisas de Preços de Mercado, que causaram um prejuízo quando da fase de lances e julgamento do referido Pregão Eletrônico. No caso concreto para a grande maioria dos itens, não foi possível auferir de forma técnica a presunção e julgamento com base nos preços ofertados pelas empresas licitantes, inclusive, houve a desclassificação da proposta de algumas delas com a alegação de que não comprovavam a exequibilidade. Contudo, cabe esclarecer que essa presunção de exequibilidade se deu pelo fato de os preços apurados em sede pesquisas realizadas encontram-se fora da realidade dos parâmetros de mercado, ocasionando a presunção de inexequibilidade de forma indevida, sendo necessário a elaboração de novo procedimento licitatório, com a reformulação das pesquisas de preços que reflitam de fato as condições e índices capazes de não causar prejuízo ao processo e ao interesse público.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos(...)";

Em atendimento ao disposto no Art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, para querendo apresentar manifestação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Jornal de Grande Circulação e no site oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, de acordo com o estatuído na Lei de Licitações.

Santa Luzia do Paruá - MA 20 de julho de 2023.

FLAVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público
Portaria nº 003/2021

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fe988e8f9286d00efb8f6267cfbedf69*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 JULHO DE 2023-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 JULHO DE 2023-CMDCA

Dispõe sobre a relação preliminar dos candidatos classificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Domingos do Azeitão-Ma.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei Municipal Nº 016/2005 com as alterações da Lei 098/2023. 2023.

Considerando, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.13, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6 (seis) para ser considerado aprovado**.

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o edital nº 01/2023-CMDCA, a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar torna pública a relação dos candidatos classificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nº	NOME	IDENTIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
1	ISRAEL ROCHA RIBEIRO	0467013320121	10	APROVADO
2	VERÔNICA AMORIM DA SILVA GUIMARÃES	0439168120110	10	APROVADO
3	RAIMUNDINHA BARROS CARREIRO	0340458220072	10	APROVADO
4	CLARA ALVES ROCHA MARQUES	0433719720112	8,5	APROVADO
5	REGINA FERREIRA DE SOUSA	0393648120101	7,5	APROVADO
6	MARCIA ANDREIA GOMES DE BRITO	0001101173995	7,0	APROVADO
7	MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA	0000418431957	6,5	APROVADO
8	ANA PAULA ALVES GONÇALVES BARBOSA	0347116820080	6,0	APROVADO
9	RITA DO NASCIMENTO SOUSA	1294834	6,0	APROVADO
10	JAMES RODRIGUES DE RIBEIRO	0433401920114	6,0	APROVADO
11	JOSE RADAMES ALVES DA COSTA	1.531.052	6,0	APROVADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Azeitão- Ma, 21 de julho de 2023

Luciana Rodrigues Barros
Presidente do CMDCA

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 45f35412b165c1e6665c7399006090ed*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PORTARIA N. 033/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N. 033/2023

Exoneração do cargo em comissão de PAULO DE TÁRSO DE SOUSA BORGES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, o senhor **PAULO DE TÁRSO DE SOUSA BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 942.067403-72.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 21 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE
Prefeito Municipal

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: dab7d472361e9a5b2a491ec23fa6656c*

PORTARIA N. 034/2023 DE 21 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N. 034/2023

Exoneração do cargo em comissão de ALEXANDRE MELO REGIS DE ALBUQUERQUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor **ALEXANDRE MELO REGIS DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.223.293-35.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 21 DE JULHO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE
Prefeito Municipal

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: b7a7c80f31b40af99f00207ebc73c92a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, **LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 28 DE JUNHO 2023** e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: contratação de empresa especializada para perfuração de quatro poços tubulares profundos, no loteamento Val Paraíso I, Bairro do Jacaré, Povoados Bacuri e Bom Jardim do Rio no município de São João do Sóter/MA.

TIPO: Menor Preço por Lote.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 04/08/2023.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 – Centro – São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 20 de julho de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA – SEMAFI

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 89dc1da738e57156e96b1395ec1c3830*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE ANULAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2022

AVISO DE ANULAÇÃO

A Presidente da CPL de São Raimundo das Mangabeiras -MA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, a **ANULAÇÃO** por vício insanável, da licitação divulgada através do edital da Tomada de Preços 08/2022, objetivando a Contratação de empresa para organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA. Informações adicionais no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça da Família, nº 43, bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) de segunda a sexta-feira.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de julho de 2023

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: aa6dea647f30087cfaa9e038d96ef05c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023-CPL - OBJETO: Concessão de uso de espaço físico para instalação de 01 (uma) Instituição Bancária, de imóvel localizado na Praça da Matriz, sn, Centro, no Município de São Vicente Férrer-MA. **ABERTURA:** 10:00 horas do dia 25 de agosto de 2023. **ENDEREÇO:** Praça da Matriz, s/n, Centro, São Vicente Férrer-MA, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Maior Oferta. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital estará disponível no Portal da transparência do Município e poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas de papel, no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. **SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 21 de julho de 2023. REGINALDO MELONIO -** Presidente da CPL

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: edbae17937a5140cc41f3a4590a2b1f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 012/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 012/2023 de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE JULHO DE 2023. "Suspende, temporariamente, o Decreto nº 007/2023, de 11 de abril de 2023, que Regulamenta o Horário de Funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas de Shows e similares e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **CONSIDERANDO** as férias do meio do ano, bem como período de festejos de diversas comunidades rurais; **CONSIDERANDO** a realizações de eventos, públicos e/ou privados; **DECRETA: Art. 1º** - Ficam suspensas, no período de 21 de julho de

2023 a 31 de agosto de 2023, as disposições do Decreto nº 007/2023, de 11 de abril de 2023, que Regulamenta o Horário de Funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas de Shows e similares. **Art. 2º** - Para a realização de eventos segue obrigatória a comunicação prévia as autoridades policiais competentes (Polícia Civil e Polícia Militar) e ao Poder Público Municipal, com a descrição do horário de início e término. **Art. 3º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 4º** - Fica determinada a Vigilância Sanitária Municipal exercer a orientação e fiscalização do cumprimento do presente Decreto, em cooperação com Polícia Militar do Estado do Maranhão. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 21 de julho de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 48725451ec64cba3f1650ba1e4ff5149

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 21 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO NA SEGUNDA-FEIRA DO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE JULHO DE 2023, APÓS A REALIZAÇÃO DO ARRAIAL DE TUTÓIA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização do tradicional Arraial de Tutóia - MA, que ocorre nos dias 19 a 23 de julho de 2023, a ser realizado na Av. Paulino Neves, em frente ao Supermercado Camião;

CONSIDERANDO a importância cultural e social do evento para a população de Tutóia e a intensa participação dos servidores públicos municipais na sua realização;

CONSIDERANDO a autonomia do Chefe do Poder Executivo deste Município para decretar ponto facultativo, respeitadas as disposições legais e orçamentárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos do Município de Tutóia - MA, na segunda-feira do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023, em virtude da realização do Arraial de Tutóia - MA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais e de emergência do Município, cujo funcionamento não pode ser interrompido, tais como saúde e segurança pública.

Art. 2º. Os secretários municipais e dirigentes de autarquias e fundações são responsáveis pela garantia do funcionamento dos serviços essenciais e de emergência na segunda-feira do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023, podendo, para tanto, convocar servidores para o trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 21 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL

Prefeito Municipal

Código identificador: 0210a34e7c921a325b31f29c14ae2a1a

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br